



CPM-SETÚBAL

ESTATUTOS DIOCESANOS

E

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovo os presentes Estatutos do CPM-Setúbal que constam de 17 (dezanete) artigos em 8 (oito páginas), todas por mim rubricadas.

*Pe. Frei João Aires, L.O.S.
Vigário Geral
14 de Janeiro 2015*

Janeiro/2015



CPM-SETÚBAL
ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO PARA O MATRIMÓNIO DA
DIOCESE DE SETÚBAL

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS PRINCIPAIS

ARTIGO 1º

Natureza, denominação e sede

1. A Associação dos Centros de Preparação para o Matrimónio da Diocese de Setúbal que também usa a sigla CPM-SETÚBAL, é uma associação de fiéis criada por tempo indeterminado nos termos do Cânon 215 do Código do Direito Canónico, sem fins lucrativos e dedicada à preparação de noivos para o Sacramento do Matrimónio.
2. A actividade de preparação para o Matrimónio na Diocese de Setúbal, utilizando a metodologia CPM, foi homologada em 1984 por D. Manuel da Silva Martins, que em 17 de Junho de 1987 aprovou os primeiros Estatutos desta Associação.
3. Os presentes Estatutos anulam e substituem todos os Anteriores.
4. A CPM-SETÚBAL tem a sua sede social em Setúbal, na Cúria Diocesana, sita na Rua Fran Pacheco, 109, 2900-376 SETÚBAL.
5. Por decisão da Assembleia Geral, a Sede Social poderá deslocar-se para outro local dentro da Diocese.
6. Para efeitos de operacionalidade, a Assembleia Geral pode facultar ao Presidente da Direcção a possibilidade de indicar um outro endereço de referência.
7. A CPM-SETÚBAL rege-se por estes Estatutos aprovados pelo Bispo Diocesano, bem como pelas orientações da Federação Portuguesa dos Centros de Preparação para o Matrimónio, também designada por CPM-PORTUGAL.

ARTIGO 2º

Fins principais

1. A CPM-SETÚBAL insere-se na Pastoral da Família através da promoção de sessões de preparação de noivos para o matrimónio, na fidelidade à doutrina da Igreja, usando uma pedagogia e metodologia próprias, baseadas na revisão de vida e no testemunho vivencial de casais católicos, apoiados na reflexão e no diálogo conjugais, e assistidos espiritualmente por sacerdotes, adiante designados por Assistentes.
2. A CPM-SETÚBAL tem ainda por finalidade:
 - a) Incentivar, promover, organizar e coordenar, a nível diocesano, as formas de preparação para o matrimónio que estejam na linha da sua metodologia, nomeadamente através das ligações com os seus membros, procurando garantir a fidelidade à pedagogia e metodologia referidas;

- P. Roberto, d. G.
- b) Fomentar e dinamizar as relações com a CPM-PORTUGAL, de que é membro, com os Movimentos, Associações e estruturas da Igreja e com a Pastoral Familiar, Juvenil e Vocacional;
 - c) Promover e divulgar estudos e reflexões sobre tudo o que diga respeito ao Matrimónio e à Família;
 - d) Publicar documentos que estejam no âmbito dos seus fins, dando prévio conhecimento ao Bispo Diocesano.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º

Níveis de estrutura

1. A estrutura da CPM-SETÚBAL assenta em dois níveis:
 - a) Diocesano;
 - b) Local.
2. A estrutura básica é o Centro local. Este deve constituir-se logo que numa área se realize a primeira sessão CPM sob a supervisão da Direcção Diocesana. Na medida do possível, a área de um Centro coincidirá com a área da Vigararia. Poderão existir, sempre que se justifique, Centros Paroquiais ou Interparoquiais que abranjam área diferente da Vigararia.

ARTIGO 4º

Membros

1. São membros da CPM-SETÚBAL os Centros locais da Diocese (Vicariais, Interparoquiais ou Paroquiais) que, tendo por objectivo os fins principais referidos no Artº 2º, tenham obtido aprovação do Pároco ou do Vigário Forâneo de acordo com o âmbito do Centro.
2. Cada Centro CPM orienta-se pelos Estatutos da CPM-SETÚBAL, homologados pelo Bispo Diocesano.

ARTIGO 5º

Admissão de membros

A admissão de cada novo membro será da competência da Assembleia Geral da CPM-SETÚBAL, sob proposta da Direcção Diocesana, desde que o Centro em questão:

- a) Seja constituído por uma ou mais equipas CPM formadas sob a supervisão da Direcção Diocesana, a quem compete a expansão do movimento;
- b) Tenha realizado uma ou mais sessões CPM sob a supervisão da Direcção Diocesana.

ARTIGO 6º

Direitos e deveres dos membros

São direitos e deveres dos membros:

- a) Conhecer, aprofundar e divulgar, com base nos documentos do Magistério da Igreja, a mensagem cristã sobre o Matrimónio e a Família;

- Delibada, 15*
- b) Implementar na sua área, em comunhão com o respectivo Pároco ou Vigário Forâneo, as orientações pastorais emanadas da Assembleia Geral e da Direcção;
 - c) Participar activamente na Assembleia Geral em ordem à prossecução dos fins da CPM-SETÚBAL;
 - d) Transmitir à Assembleia Geral e à Direcção as actividades desenvolvidas, as experiências e as realidades dos respectivos Centros;
 - e) Transmitir aos respectivos Centros as determinações da Assembleia Geral e da Direcção e as orientações da CPM-PORTUGAL, assegurando-se sempre da sua correcta execução.

CAPÍTULO III

CORPOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º

Denominação dos Órgãos Sociais

A CPM-SETÚBAL tem os seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Direcção;
3. Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º

Composição dos Órgãos Sociais

1. A Assembleia Geral é composta pelos Centros locais CPM representados pelos respectivos casais Responsáveis de Centro e terá um Assistente, que por inerência de cargo é o Assistente Diocesano.
 - a) Têm assento obrigatório, sem direito a voto, os membros da Direcção Diocesana e do Conselho Fiscal;
 - b) Podem estar presentes, sem direito de voto, outros casais das equipas de base e respectivos Assistentes, não contando para o número de presenças;
 - c) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
3. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
4. Os cônjuges dos membros dos Órgãos Sociais têm assento nos respectivos Órgãos Sociais, em consonância com os fins e a forma de actuação da CPM-SETÚBAL.
5. Poderão, ainda, ser nomeados vários elementos ou casais para o desempenho das funções de assessores ou de comissões de trabalho para melhor responder às necessidades de serviço.

ARTIGO 9º

Competência dos Órgãos Sociais e seus elementos

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre as formas de realizar os fins da CPM-SETÚBAL e, nos termos do disposto no Artigo 5º destes Estatutos, sobre a admissão de novos membros;

P. J. Soares, 1-6

- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos restantes Órgãos Sociais, nos termos do Capítulo V destes Estatutos;
 - c) Aprovar o Relatório e Contas, bem como o Plano e Orçamento da CPM-SETÚBAL;
 - d) Deliberar sobre a alteração e revisão dos Estatutos;
 - e) Submeter o respectivo texto à homologação do Bispo Diocesano, nos termos do nº 7 do Artigo 1º, destes Estatutos;
 - f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
2. Compete à Direcção:
- a) Coordenar, promover, dinamizar e planificar a acção da CPM-SETÚBAL;
 - b) Estabelecer a ligação dos membros da Assembleia Geral entre si e com a CPM-PORTUGAL;
 - c) Propor ao Bispo Diocesano a nomeação do Assistente;
 - d) Receber, enviar e difundir documentação de interesse para os Centros;
 - e) Elaborar o Relatório e Contas e o Plano e Orçamento dando conhecimento deles ao Bispo Diocesano, após aprovação pela Assembleia Geral nos termos da alínea c) do nº 1 deste artigo;
 - f) Coordenar todo o expediente da CPM-SETÚBAL;
 - g) Administrar e zelar por todo o património da CPM-SETÚBAL.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Elaborar o parecer sobre o Relatório e Contas e o Plano e Orçamento;
 - b) Acompanhar e dar pareceres sobre os actos da Direcção;
 - c) Informar a Assembleia Geral das acções desenvolvidas.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar e presidir à Assembleia Geral;
 - b) Promover a elaboração da acta da Assembleia Geral;
 - c) Coordenar a actividade da Mesa.
5. Compete ao Presidente da Direcção:
- a) Coordenar e dinamizar a acção da Direcção;
 - b) Representar a CPM-SETÚBAL;
 - c) Solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral.
6. Compete ao Secretário da Direcção:
- a) Assegurar o serviço de secretariado no que respeita à organização da documentação, expediente geral e arquivo;
 - b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção.
7. Compete ao Tesoureiro da Direcção organizar a contabilidade, gerir a tesouraria e elaborar as contas e os orçamentos.
8. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal coordenar e reunir com os restantes membros.
9. Para obrigar validamente a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção Diocesana, sendo uma delas a do Presidente.

ARTIGO 10º

Reuniões e deliberações dos Órgãos Sociais

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, sendo convocada com oito dias de antecedência, no mínimo.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode convocar Assembleias extraordinárias sempre que o entenda necessário, ou por solicitação do Presidente da Direcção, ou por solicitação de um terço dos membros da CPM-SETÚBAL.
3. A Assembleia Geral deve realizar as suas reuniões ordinárias nos Centros a que pertencem os seus membros, num sistema rotativo, que ajude a uma melhor ligação entre os seus membros.
4. Todas as deliberações da Assembleia Geral, excepto as referidas no número 5 deste artigo, são tomadas colegialmente, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade dos membros da CPM-SETÚBAL, nos termos do número 1 do Artigo 4º, e a aprovação por maioria absoluta dos membros presentes ou representados.
5. As deliberações de alteração dos Estatutos ou de dissolução da CPM-SETÚBAL carecem da aprovação de, pelo menos, três quartos dos seus membros e do Bispo Diocesano.
6. Para efeitos deliberativos, incluindo os eleitorais, só será considerado um voto por cada membro da CPM-SETÚBAL.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votação nominal, podendo ser por votação secreta desde que por proposta do Presidente da Direcção ou de qualquer dos membros presentes, uma vez aprovada pela Assembleia Geral.
8. A Direcção reúne por convocação do respectivo Presidente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
9. O Conselho Fiscal reúne por convocação do respectivo Presidente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

ARTIGO 11º

Mandatos

1. O mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, não podendo os seus membros ser reeleitos para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.
2. Os Órgãos Sociais cessam as suas funções ao mesmo tempo.
3. Perante a situação de vacatura:
 - a) do Presidente da Direcção, deverá ser desencadeado imediatamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral o processo eleitoral;
 - b) de membros dos restantes Órgãos Sociais, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas até completar o mandato.
4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aos Centros.

R. J. Soares, J. G.

CAPÍTULO IV
CENTROS LOCAIS
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 12º

Composição dos Centros Locais

1. A Assembleia de Centro é constituída pela Equipa Responsável de Centro, pelos casais das equipas em actividade e pelos respectivos Assistentes.
2. A Equipa Responsável de Centro é constituída pelo Casal Responsável de Centro, por um Secretário, por um Tesoureiro e pelo Assistente de Centro. As funções de Secretário e de Tesoureiro também poderão ser desempenhadas por casais.
3. A Equipa de Base é constituída por casais Animadores, um casal Coordenador e um Assistente.
4. Poderão, ainda, ser nomeados vários elementos ou casais para o desempenho das funções de assessores ou de comissões de trabalho para melhor responder às necessidades de serviço.

ARTIGO 13º

Competência dos Centros e seus elementos

1. Compete à Assembleia de Centro:
 - a) Deliberar sobre as actividades na sua área de acção;
 - b) Eleger o Casal Responsável de Centro nos termos adaptados do Regulamento Eleitoral;
 - c) Aprovar o Relatório e Contas e a planificação de actividades para o ano seguinte.
2. Compete à Equipa Responsável de Centro:
 - a) Promover e realizar reuniões de Assembleia de Centro, bem como coordenar toda a actividade CPM na respectiva área;
 - b) Apresentar à Direcção Diocesana o calendário das sessões CPM a realizar e os relatórios das realizadas, bem como os das restantes actividades;
 - c) Transmitir ao Centro as directivas emanadas da Direcção Diocesana;
 - d) Contribuir anualmente para as despesas da Direcção Diocesana nos termos aprovados em Assembleia Geral.
3. Compete ao Casal Responsável de Centro:
 - a) Nomear os restantes elementos da Equipa Responsável de Centro e propor o Assistente à entidade eclesiástica competente;
 - b) Convocar e presidir à Assembleia de Centro e à Equipa Responsável de Centro;
 - c) Representar o Centro na Assembleia Geral Diocesana, podendo fazer-se acompanhar pelo respectivo Assistente;
 - d) Estabelecer a ligação entre as diversas paróquias que integram o Centro;
 - e) Fazer a ligação à Direcção Diocesana.
4. Compete ao Secretário:
 - a) Assegurar o serviço de secretariado e organização da documentação, expediente geral e arquivo;

- b) Elaborar as actas da Assembleia de Centro.
5. Compete ao Tesoureiro organizar a contabilidade, gerir a tesouraria e elaborar as contas.
6. Compete à Equipa de Base:
- a) Efectuar a sua preparação mediante a Revisão de Vida conforme a metodologia CPM, sob a orientação do Casal Coordenador e na presença do Assistente;
 - b) Realizar as sessões CPM de acordo com o calendário previamente aprovado em Assembleia de Centro;
 - c) Participar na Assembleia de Centro.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

ARTIGO 14º

Processo eleitoral

1. Três meses antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa convoca uma Assembleia Geral Extraordinária com o fim de nomear uma Comissão Eleitoral, composta por dois casais, cujos membros não poderão ser eleitos e pelo Assistente, à qual compete promover o processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral assim nomeada solicitará a todos os membros da CPM-SETÚBAL e aos Presidentes dos três Órgãos Sociais a indicação de nomes a serem propostos para Presidente de cada Órgão Social, indicando à frente de cada nome o respectivo órgão.
3. Podem também ser apresentadas candidaturas pelos próprios, desde que subscritas por dois membros da CPM-SETÚBAL.
4. Os candidatos aos Órgãos Sociais devem pertencer às equipas em actividade na Diocese.
5. A Comissão Eleitoral contactará directamente os membros propostos e, aos que aceitarem a candidatura, bem como aos que apresentaram as próprias candidaturas, pedirá um currículo que ajude a avaliar e a ponderar as suas condições pessoais para o fim proposto, bem como a indicação dos nomes dos restantes membros da lista desse órgão, para conhecimento prévio dos eleitores.
6. O acto eleitoral será realizado na Assembleia Geral que tiver lugar imediatamente a seguir à nomeação da Comissão Eleitoral, devendo a eleição ser efectuada por escrutínio secreto.
7. Estando presentes ou representados a maior parte dos que devem ser convocados, é considerada eleita a lista de cada órgão que:
 - a) Num primeiro escrutínio obtenha maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados;
 - b) Num segundo escrutínio, que se efectuará somente entre as duas listas de cada órgão mais votadas, obtenha a maioria dos votos expressos dos membros presentes.
 - c) Se o segundo escrutínio for inconclusivo, o Presidente da Mesa decide com o seu voto.
8. As listas eleitas, acompanhadas do currículo dos presidentes de cada órgão, serão enviadas pelo Presidente da Mesa ao Bispo Diocesano para homologação.



*Aprovo o presente Regulamento que consta de 16 (dezasseis) artigos e 2 (duas páginas).
P. João Aires Lbato, v. b.*

CPM-SETÚBAL
ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO PARA O MATRIMÓNIO DA
DIOCESE DE SETÚBAL

14.01.2015

R E G U L A M E N T O E L E I T O R A L

ARTIGO 1º

Nos termos do número 6 do Artigo 14º dos Estatutos da CPM-SETÚBAL a eleição dos Órgãos Sociais terá lugar na Assembleia Geral que tiver lugar imediatamente a seguir à nomeação da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 2º

Até 105 dias antes da data marcada para a respectiva Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral solicitará a todos os membros da CPM-SETÚBAL e aos Presidentes dos três Órgãos Sociais a indicação de nomes a serem propostos para Presidente de cada Órgão Social, indicando à frente de cada nome o respectivo órgão.

ARTIGO 3º

Até 75 dias antes da data marcada para a eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada na Comissão Eleitoral:

- a) os nomes dos candidatos propostos pelos membros da CPM-SETÚBAL, da Direcção Diocesana e do Conselho Fiscal;
- b) as candidaturas a apresentar pelos próprios, nos termos do número 3 do Artigo 14º dos Estatutos da CPM-SETÚBAL.

ARTIGO 4º

Nos 15 dias subsequentes ao final do prazo indicado no Artigo anterior a Comissão Eleitoral contactará directamente os elementos propostos para Presidente de cada um dos Órgãos Sociais que deverão, até 30 dias antes do acto eleitoral:

1. Declarar, por escrito, o seu propósito de aceitação do cargo caso sejam eleitos;
2. Entregar o currículo respectivo;
3. Propor os nomes dos restantes membros da lista do Órgão Social em causa.

ARTIGO 5º

Ainda nos termos e prazos indicados no Artigo anterior, a Comissão Eleitoral informará os candidatos que apresentaram candidaturas próprias que deverão:

1. Entregar o currículo respectivo;
2. Propor os nomes dos restantes membros da lista do Órgão Social em causa.

ARTIGO 6º

Até 15 dias antes da Assembleia Geral em que decorra a eleição a Comissão Eleitoral enviará a todos os membros da CPM-SETÚBAL e aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Diocesana e do Conselho Fiscal:

1. O currículo dos candidatos a Presidente dos Órgãos Sociais;
2. A identificação e a composição das listas concorrentes;
3. A lista dos membros da CPM-SETÚBAL, conforme Artigo 4º dos Estatutos.

ARTIGO 7º

É da responsabilidade da Comissão Eleitoral elaborar os boletins de voto, um para cada Órgão, com a lista ou listas concorrentes, com um quadrado em branco à frente de cada lista, fazendo tantas cópias quantos os membros da CPM-SETÚBAL.

ARTIGO 8º

Na Assembleia Eleitoral, os membros presentes devem entregar à Mesa as procurações de que sejam portadores.

ARTIGO 9º

A Comissão Eleitoral deve entregar os boletins de voto à Mesa, que os distribuirá aos membros presentes, tendo em conta as procurações apresentadas.

ARTIGO 10º

O escrutínio é secreto sendo admitido o voto por procuração.

ARTIGO 11º

São eleitores da CPM-SETÚBAL os Centros CPM na pessoa dos seus Responsáveis de Centro, presentes ou representados.

ARTIGO 12º

Não são elegíveis os elementos que integram a Comissão Eleitoral.

ARTIGO 13º

Após a entrada do último voto na uma proceder-se-á de imediato à contagem dos votos, sendo considerada vencedora e proclamada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a lista do respectivo Órgão Social que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO 14º

No caso de não se verificar o resultado previsto no artigo anterior, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas dos Órgãos Sociais em causa, sendo eleita aquela que obtiver a maioria dos votos expressos dos membros presentes.

ARTIGO 15º

Se o escrutínio previsto no artigo anterior for inconclusivo, o Presidente da Mesa decide com o seu voto.

ARTIGO 16º

Este Regulamento Eleitoral respeita rigorosamente os Estatutos da CPM-SETÚBAL, dos quais faz parte integrante, e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral nos termos do número 1 do artigo 16º daqueles Estatutos.